

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, fundada em 19 de dezembro de 1912 e restaurada em 1º de abril de 1946, é autarquia de regime especial com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, mantida pela União Federal nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º A Universidade, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a:

I- promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;

II- formar profissionais, técnicos e cientistas;

III- contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços; e

IV- desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I- elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, para aprovação do Conselho Federal de Educação;

II- elaborar, reformar e aprovar os regimentos das unidades universitárias e órgãos suplementares;

III- organizar a lista de seis nomes para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos prazos previstos em lei;

IV- aplicar a legislação específica sobre o seu pessoal docente, técnico e administrativo;

V- nomear, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente e contratar pessoal docente, técnico e de pesquisa; e

VI- admitir e dispensar pessoal temporário e de obras e autorizar prestação de serviços dentro das dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Art. 4º A autonomia didática consiste na faculdade de:

I- instituir, organizar, modificar e extinguir cursos, fixando os respectivos currículos;

II- estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão; e

III- conceder graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

Art. 5º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I- elaborar e executar o seu orçamento;

II- administrar o seu patrimônio e dele dispor;

III- aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante convênio com entidades públicas ou privadas; e

IV- contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

Art. 6º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções ao pessoal docente, técnico e administrativo e corpo discente na forma da legislação específica.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A Universidade organizar-se-á com estrutura em métodos que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 8º São princípios de organização:

I- unidade de patrimônio e administração;

II- estrutura orgânica reunida em unidades denominadas setores;¹

III- unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV- racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

V- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais; e

VI- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

¹ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

Art. 9º Cada unidade universitária será definida como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de estudos.

§ 1º A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico, acadêmico ou profissional, em sua área específica.

§ 2º O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades.

§ 3º O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante cooperação das unidades responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa.

§ 4º Além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para a comunidade universitária.

CAPÍTULO II UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. As unidades setoriais organizar-se-ão de forma a atender seus respectivos projetos político-pedagógicos compondo o sistema comum de ensino e da pesquisa básicos e o sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada.²

§ 1º - Serão os seguintes os setores do sistema comum de ensino e da pesquisa básicos:

1. Setor de Ciências Exatas, coordenando os departamentos de:

a) Matemática;

b) Expressão Gráfica;³

c) Informática;

d) Química;

e) Física; e

f) Estatística.

2. Setor de Ciências Biológicas, coordenando os departamentos de:

a) Fisiologia;

b) Farmacologia;

² Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

³ Alterado pela Resolução nº 104/08-COUN de 13 de novembro de 2008, publicada em 19 de novembro de 2008.

- c) Patologia Básica;
- d) Botânica;
- e) Zoologia;
- f) Bioquímica;
- g) Genética;
- h) Educação Física;
- i) Biologia Celular;
- j) Anatomia; e
- k) Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia.⁴

3. Setor de Ciências Humanas⁵, coordenando os seguintes departamentos:

- a) Sociologia^{6 7};
- b) História;
- c) Antropologia;
- d) Filosofia;
- e) Letras Estrangeiras Modernas;
- f) Literatura e Linguística;⁸
- g) Psicologia;
- h) Turismo;
- i) Polonês, Alemão e Letras Clássicas; e⁹
- j) Ciência Política.¹⁰

§ 2º Serão os seguintes os setores do ensino profissional e pesquisa aplicada:

⁴Incluído pela Resolução 23/16-COUN de 23 de junho de 2016.

⁵Alterado pela Resolução 28/13-COUN de 26 de setembro de 2013.

⁶Alterado pela Resolução 29/13-COUN de 26 de setembro de 2013.

⁷Alterado pela Resolução 21/15-COUN de 17 de dezembro de 2015.

⁸Alterado pela Resolução 27/14-COUN de 18 de dezembro de 2014.

⁹ Incluído pela Resolução 27/14-COUN de 18 de dezembro de 2014.

¹⁰ Incluído pela Resolução 21/15-COUN de 17 de dezembro de 2015.

1. Setor de Educação, coordenando os departamentos de:

- a) Teoria e Prática de Ensino;¹¹
- b) Planejamento e Administração Escolar; e
- c) Teoria e Fundamentos da Educação.

2. Setor de Ciências Sociais Aplicadas, coordenando os departamentos de:

- a) Administração Geral e Aplicada;
- b) Economia; e
- c) Departamento de Ciências Contábeis.¹²

3. Setor de Ciências da Saúde, coordenando os departamentos de:

- a) Patologia Médica;
- b) Clínica Médica;
- c) Cirurgia;
- d) Tocoginecologia;
- e) Pediatria;
- f) Saúde Comunitária;
- g) Medicina Forense e Psiquiatria;
- h) Oftalmo-Otorrinolaringologia;
- i) Estomatologia;
- j) Odontologia Restauradora;
- l) Farmácia;
- m) Enfermagem;
- n) Nutrição; e

¹¹ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997

¹² Alterada pela Resolução nº 22/14-COUN de 25 de setembro de 2014, publicado em 07 de outubro de 2014.

o) Terapia Ocupacional.¹³

p) Departamento de Análises Clínicas ¹⁴

4. Setor de Tecnologia, coordenando os departamentos de:

a) Construção Civil;

b) Hidráulica e Saneamento;

c) Transportes;

d) Mecânica;

e) Eletricidade;

f) Arquitetura;

g),¹⁵

h),¹⁶

i) Tecnologia Química;

j).¹⁷

l). Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia;¹⁸

m) Engenharia Ambiental; e¹⁹

n) Engenharia de Produção.²⁰

5. Setor de Ciências Agrárias, coordenando os departamentos de:

a) Medicina Veterinária;

b) Zootecnia;

c) Fitotecnia e Fitossanitarismo;

¹³ Incluída pela Resolução nº 22/09-COUN de 25 de junho de 2009, publicada em 25 de junho de 2009.

¹⁴ Incluído pela Resolução nº 04/13-COUN de 12 de março de 2013, publicada em 19 de março de 2013.

¹⁵ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

¹⁶ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

¹⁷ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

¹⁸ Incluído pela Resolução nº 105/08-COUN de 11 de dezembro de 2008, publicada em 16 de dezembro de 2008.

¹⁹ Incluído pela Resolução nº 24/09-COUN de 6 de agosto de 2009, publicado em 10 de agosto de 2009.

²⁰ Incluído pela Resolução nº 13/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicado em 26 de maio de 2010.

- d) Silvicultura e Manejo;
- e) Economia Rural e Extensão;
- f) Engenharia e Tecnologia Rurais; e
- g) Solos.

6. Setor de Ciências Jurídicas, coordenando os departamentos de:

- a) Direito Público;
- b) Direito Privado;
- c) Direito Penal e Processual Penal; e
- d) Direito Civil e Processual Civil.

7. Setor de Educação Profissional e Tecnológica.²¹

8. Setor de Ciências da Terra, coordenando os departamentos de:²²

- a) Geomática;
- b) Geografia; e
- c) Geologia.

9. Setor Litoral.²³

10. Setor Palotina.²⁴

11. Setor de Artes, Comunicação e Design coordenando os departamentos de²⁵:

- a) Artes;
- b) Comunicação; e
- c) Design.

Art. 11. Além de suas atividades normais de pesquisa, caberá aos setores do sistema do ensino e pesquisa básicos ministrar:

²¹ Incluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

²² Alterado pela Resolução nº 33/09-COUN de 27 de agosto de 2009, publicada em 28 de agosto de 2009.

²³ Incluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

²⁴ Incluído pela Resolução nº 31/12-COUN de 27 de novembro de 2012, publicada em 27 de dezembro de 2012.

²⁵ Incluído pela Resolução nº 32-A/12-COUN de 27 de novembro de 2012, publicada em 16 de janeiro de 2013.

I- as disciplinas do primeiro ciclo, na forma definida no Regimento Geral;

II- cursos de graduação acadêmica e profissional em campos específicos;

III- disciplinas de suas áreas específicas, integrantes dos currículos dos diferentes cursos; e

IV- cursos de doutorado, mestrado e outros previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 12. Aos setores do ensino profissional e pesquisa aplicada caberá ministrar:

I- integradamente com seus programas de estudos e pesquisas, nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissional em nível de graduação e pós-graduação; e

II- as disciplinas de sua área que integram quaisquer cursos da Universidade, atendidas as condições peculiares de cada curso.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13. A Universidade contará com os seguintes órgãos suplementares, cujo funcionamento e organização serão definidos em regimentos próprios:

I- Biblioteca Central;

II- Centro de Estudos do Mar;²⁶

III- Centro de Computação Eletrônica;

IV- Centro de Educação Física e Desportos;

V- Centro de Estações Experimentais;

VI- Centro de Assessoramento Pedagógico;

VII²⁷

VII- Hospital de Clínicas;

VIII- Imprensa Universitária;

IX- Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;

X- Restaurante Universitário;

²⁶ Alterado pela Resolução nº 21/92-COUN, de 10 de dezembro de 1992.

²⁷ Retirado pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

XI- Editora da Universidade Federal do Paraná;

XII - ²⁸

XIII - ²⁹

XIV – Campus Jandaia³⁰

XV – Campus Toledo³¹

§ 1º Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos setores, nos termos do Regimento Geral, e servem à Universidade nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar seus diretores.

§ 2º A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Universidade poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 3º Os órgãos suplementares não terão lotação de pessoal docente, exceto os mencionados nos incisos II, IV, VII e XIII.³²

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14. A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos níveis da:

I- administração superior; e

II- administração setorial.

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15. A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselhos de Planejamento e Administração (COPLAD), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Universitário (COUN) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e pela Reitoria como órgão executivo central.³³

Parágrafo único. Na composição dos referidos conselhos e de suas câmaras, os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos, desprezando-se as frações.³⁴

²⁸ Excluído pela Resolução nº 31/12-COUN de 27 de novembro de 2012, publicada em 27 de dezembro de 2012.

²⁹ Excluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

³⁰ Incluído pela Resolução 07/13-COUN de 03 de abril de 2013, publicada em 03 de abril de 2013

³¹ Incluído pela Resolução 31/14 –COUN de 18 de dezembro de 2014, publicada em 05 de janeiro de 2015.

³² Alterado pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³³ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³⁴ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Seção I

Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 16. O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:³⁵

I- Reitor, seu presidente;

II- Vice-Reitor, vice-presidente;

III- diretores dos setores;

IV- dois representantes de cada classe docente da carreira de magistério superior e dois representantes do magistério de segundo grau da Universidade Federal do Paraná, eleitos na forma regimental, permitida uma recondução³⁶.

V- quatro representantes do corpo discente com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63³⁷;

VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos em exercício e um representante dos servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e³⁸

VII- dois representantes da comunidade, com mandato de dois anos, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado entre as classes produtoras.³⁹

§ 1º O ex-Reitor que, no último período, tenha exercido pelo menos metade de seu mandato, os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos, os Diretores do Hospital de Clínicas e da Escola Técnica participam do Conselho de Planejamento e Administração apenas com direito a voz.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV e seus suplentes, serão escolhidos para mandato de dois anos pelos docentes da classe respectiva, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VI e seus suplentes serão escolhidos cada qual pelos membros de seus respectivos segmentos de servidores técnico-administrativos em exercício e de servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, em eleição convocada pelo Reitor.⁴⁰

³⁵ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³⁶ Redação original mantida pela Resolução nº 43/08-COUN, de 17 de abril de 2008, publicada em 23 de abril de 2008.

³⁷ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

³⁸ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

³⁹ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁴⁰ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos V e VII terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 17. O Conselho de Planejamento e Administração funcionará em nível de conselho pleno e de câmaras, na forma de seu regimento.⁴¹

Art. 18. São atribuições do Conselho de Planejamento e Administração:⁴²

I- discutir e propor políticas nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos;

II- aprovar os quadros do pessoal docente e técnico-administrativo;

III- aprovar o regimento da Reitoria, dos setores, dos órgãos suplementares e o seu próprio, bem como suas alterações;

IV- fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do Conselho Universitário;

V- julgar os recursos em matéria de sua competência, bem como os de decisões das suas câmaras;

VI- homologar a mudança de sede de docentes e técnico-administrativos de outra instituição pública federal de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela;

VII- deliberar sobre convênios, acordos, ajustes e contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor anualmente estipulado pelo próprio Conselho;

VIII- deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;

IX- aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da Universidade;

X- deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

XI- aprovar, acompanhar e avaliar o plano anual e plurianual da Universidade, no âmbito de sua competência;

XII- aprovar a aceitação de legados, doativos, doações e heranças sob condição ou encargo;

XIII- emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição;

XIV- homologar as eleições para compor o Conselho de Curadores previstas no inciso I do art. 24;

XV- aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária global e o orçamento da Universidade, ressalvadas as competências do Conselho de Curadores;

⁴¹ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴² Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

XVI- aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade;

XVII- homologar a prestação de contas do exercício previamente aprovada pelo Conselho de Curadores; e

XVIII- homologar os resultados das eleições de representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:⁴³

a) Reitor, seu presidente;

b) Vice-Reitor, seu vice-presidente;

c) um representante docente e respectivo suplente de cada setor, eleitos pelos professores em exercício do setor, em eleições diretas, livres e secretas, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

d) um representante dos servidores técnico-administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares em eleições diretas, livres e secretas, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

e) um representante dos coordenadores dos cursos de graduação e profissionalizante e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução;⁴⁴

f) um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução;⁴⁵

g) representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 62⁴⁶; e⁴⁷

h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na forma do art. 16, inciso VII deste Estatuto.⁴⁸

i) um representante dos servidores docentes aposentados pela UFPR com mandato de dois anos, permitida uma recondução.⁴⁹

§ 1º A escolha dos representantes previstos na alínea “d” será realizada na mesma data e em chapa vinculada à chapa dos representantes dos representantes dos servidores técnico-administrativos para o COPLAD.⁵⁰

⁴³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁴⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁴⁵ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁴⁶ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁴⁷ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁴⁸ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁴⁹ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁵⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

§ 2º Dentre os representantes previstos na alínea “g”, um discente e respectivo suplente deverá pertencer a um curso de pós-graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura participam do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz.⁵¹

§ 4º A escolha dos representantes previstos na alínea “i” será realizada na mesma data e forma da dos representantes das classes docentes no COPLAD.⁵²

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará no âmbito do Conselho Pleno e de câmaras.⁵³

Art. 21. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:⁵⁴

I- elaborar seu regimento;

II- integrar o Conselho Universitário, nos termos do art. 22;

III- estabelecer e deliberar sobre políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão da UFPR;

IV- fixar normas gerais complementares as do Estatuto e do Regimento Geral sobre:

a) testes seletivos para ingresso na UFPR;

b) currículos e programas;

c) normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica;

d) cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

e) concursos e provas de seleção para cargos e funções de magistério; e

f) política de pessoal docente.

V- fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas;

VI- emitir parecer sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e lotação dos respectivos docentes ressalvadas as competências do COPLAD;⁵⁵

VII- emitir parecer sobre a criação, transformação e suspensão de curso de graduação e pós-graduação;⁵⁶

⁵¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁵² Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁵³ Nova Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁵⁴ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁵⁵ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁵⁶ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

VIII- opinar em matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da Universidade ou por decisão da plenária deste Conselho;

IX- julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X- fixar anualmente o calendário escolar; e

XI- revalidar diplomas e certificados concedidos por universidades estrangeiras, salvo nos casos previstos em legislação específica.⁵⁷

Parágrafo único – As atribuições das câmaras serão definidas pelo CEPE em Regimento próprio.⁵⁸

Art. 22. O Conselho Universitário, resultante da reunião dos membros do Conselho de Planejamento e Administração com os do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será presidido pelo Reitor e funcionará como órgão máximo deliberativo para traçar a política universitária e como instância recursal.⁵⁹

Art. 23. São atribuições do Conselho Universitário:

I- exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade;

II- aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas modificações;

III- elaborar o seu próprio regimento;

IV- julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, bem como das deliberações e das demais decisões dos Conselhos de Planejamento e Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁶⁰

V- propor ao Governo Federal, em parecer fundamentado, a destituição do diretor ou vice-diretor de unidade universitária, no caso de ser solicitado pelo conselho setorial;

VI- propor ao Governo Federal, com parecer fundamentado a destituição do Reitor ou Vice-Reitor;

VII- deliberar, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer unidade universitária;

VIII- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da Universidade;

IX- outorgar títulos de Doutor e Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

X- criar, transformar e suprimir cursos de graduação ou pós-graduação;

XI- decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral; e

⁵⁷ Nova redação dada pela Resolução nº 01/10-COUN de 4 de março de 2010, publicada em 9 de março de 2010.

⁵⁸ Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁵⁹ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 06/97-COUN de 4 de julho de 1997.

⁶⁰ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

XII- deliberar sobre os vetos apostos pelo Reitor às decisões do Conselho de Planejamento e Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas próprias e às deliberações ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade.⁶¹

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, presidirá as sessões do Conselho Universitário o Vice-Reitor, e, na falta deste, o membro mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º As decisões a que se referem os itens IV, V, VI, IX e XII deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos membros, em votação secreta.

Seção II Conselho de Curadores

Art. 24. O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se de:

I- cinco representantes da classe de professor titular e respectivos suplentes, eleitos pela comunidade docente para mandato de dois anos, sendo o resultado das eleições homologado pelo Conselho de Planejamento e Administração;⁶²

II- um representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado;

III- representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁶³; e

IV- um representante da comunidade, escolhido na forma do art. 16, inciso VII;⁶⁴

Art. 25. Cabe ao Conselho de Curadores, por decisão plenária, eleger o seu Presidente, e Vice-Presidente, com mandato de um ano.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Curadores:

I- examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Universidade;

II- examinar parecer sobre a prestação de contas do Reitor, dos diretores e demais ordenadores de despesas;

III- opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

IV- apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira; e

V - elaborar seu regimento.

⁶¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶³ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁶⁴ Retificado pela Resolução nº 13/97-COUN, de 30 de outubro de 1997.

Seção III Reitoria

Art. 27. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade e compõe-se de:

I- Reitor;

II- Vice-Reitor;

III- pró-reitores;

IV- órgãos executivos da administração geral; e

V- órgãos executivos da administração específica.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados pelo Colégio Eleitoral em listas tríplices, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.⁶⁵

§ 1º A votação será uninominal, devendo cada membro do Conselho votar em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.⁶⁶

§ 2º Poderão ser votados apenas os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior ocupantes do cargo de professor titular, de professor adjunto, nível quatro, ou que sejam portadores do título de doutor.⁶⁷

§ 3º As listas tríplices para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto, juntamente com o regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, até sessenta dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.⁶⁸

§ 4º Nas suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Universitário, professor titular em exercício mais antigo no magistério da Universidade.⁶⁹

§ 5º O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da administração superior da Universidade, definidas pelo Reitor, além das atribuições delegadas.⁷⁰

§ 6º O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado o disposto legal em vigor.⁷¹

⁶⁵ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁶ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁸ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁹ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁷⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁷¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

§ 7º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem este artigo serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.⁷²

Art. 29. O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras, submetendo o veto ao órgão que deliberou sobre a matéria ou praticou o ato para fins de reconsideração. Não havendo a reconsideração o veto será submetido ao Conselho Universitário que poderá rejeitá-lo por decisão de dois terços de seus membros, em votação secreta.⁷³

§ 1º Aposto o veto suspende-se imediatamente os efeitos do ato, deliberação, norma ou decisão.⁷⁴

§ 2º A rejeição do veto pelo Conselho Universitário importará em aprovação definitiva do ato, deliberação ou norma, retroagindo seus efeitos à data da oposição do veto.⁷⁵

Art. 30. Compete ao Reitor:

I- coordenar e superintender as atividades universitárias;

II- representar a Universidade em juízo ou fora dele;

III- convocar e presidir o Conselho Universitário, o de Planejamento e Administração e o de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre com direito a voto e ao voto de qualidade;⁷⁶

IV- dar cumprimento às deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade;

V- exercer o poder disciplinar;

VI- conferir graus e assinar diplomas;

VII- praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância de cargos, empregos e funções do quadro permanente da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;⁷⁷

VIII- baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos e empregos de magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁷⁸

IX- exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, submetendo-os à apreciação dos órgãos superiores quando for o caso;

X- zelar pela execução do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

⁷² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁷³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷⁴ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷⁵ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷⁶ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷⁷ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

XI- submeter ao Conselho Universitário relatório anual das atividades universitárias antes de encaminhá-lo ao órgão competente do Ministério da Educação;

XII- assinar convênios, inclusive os que incluam intervenção ou participação de unidades ou órgãos suplementares, podendo, para tal, delegar poderes;

XIII- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração a proposta orçamentária antes de remetê-la aos órgãos da Administração Federal;⁷⁹

XIV- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;⁸⁰

XV- administrar as finanças da Universidade;

XVI- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;

XVII- designar os diretores dos órgãos suplementares;

XVIII- delegar poderes ao Vice-Reitor, aos pró-reitores, demais autoridades administrativas e a outros servidores para a prática de atos específicos;⁸¹

XIX- delegar poderes aos diretores de órgãos suplementares e de unidades administrativas para ordenarem despesas; e⁸²

XX- aceitar legados, donativos, doações e heranças isentos de condição ou encargo.⁸³

Art. 31. A Reitoria contará com sete pró-reitorias, para desempenharem atividades relacionadas com a administração universitária, mediante delegação de poderes do Reitor.⁸⁴

Parágrafo único. Os pró-reitores serão nomeados pelo Reitor, para cada uma das seguintes áreas:

I- graduação;

II- pesquisa e pós-graduação;

III- extensão e cultura;

IV- gestão de pessoas;⁸⁵

⁷⁹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁸⁰ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁸¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁸² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁸³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁸⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 03/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁸⁵ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 03/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

V- planejamento, orçamento e finanças;

VI- administração; e

VII- assuntos estudantis.⁸⁶

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I **Setores**

Art. 32. Os setores organizar-se-ão com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre os docentes de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a integração do ensino, pesquisa e extensão.⁸⁷

Art. 33. São órgãos de direção dos setores:

I- o conselho setorial; e

II- a diretoria.

Seção II **Conselho Setorial**

Art. 34. O conselho setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades universitárias, é integrado:

I- pelo diretor, seu presidente;

II- pelo vice-diretor;

III- pelos chefes de departamento ou detentores de outros cargos ou funções equivalentes;⁸⁸

IV- por representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁸⁹;

V- pelos coordenadores de cursos de graduação, técnicos e ensino médio;⁹⁰

⁸⁶ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 03/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁸⁷ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

⁸⁸ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

⁸⁹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁹⁰ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

VI- por um ou dois representantes dos servidores técnico-administrativos, a critério de cada conselho setorial, eleito(s) com respectivo(s) suplente(s) diretamente pelos seus pares, para mandato de dois anos; e

VII- por representação(ões) dentre o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definido no regimento setorial.⁹¹

§ 1º - O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho setorial, com direito a voz.⁹²

§ 2º - Nos conselhos setoriais, setenta por cento, no mínimo, de sua composição será de docentes.⁹³

Seção III Direção dos Setores

Art. 35. A diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades das unidades, é exercida pelo diretor.

Parágrafo único. O vice-diretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36. O diretor e vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados pelo conselho setorial em listas tríplexes, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.⁹⁴

§ 1º Apenas poderão ser votados os professores ocupantes dos cargos dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério superior ou que possuam título de doutor.⁹⁵

§ 2º Para a organização das listas tríplexes serão observados, no que couber, os mesmos procedimentos utilizados para a elaboração das listas de Reitor e Vice-Reitor.⁹⁶

§ 3º O diretor e o vice-diretor de setor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo, observado o dispositivo legal em vigor.⁹⁷

§ 4º O Reitor designará o diretor ou o vice-diretor de setor, *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.⁹⁸

Art. 37. São atribuições do diretor:

I- praticar os atos necessários à administração da área setorial de sua jurisdição;

⁹¹ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994.

⁹² Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁹³ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁹⁴ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁹⁵ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁹⁶ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁹⁷ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁹⁸ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

- II- aplicar as verbas próprias destinadas ao funcionamento das atividades setoriais;
- III- fiscalizar os serviços da unidade;
- IV- dar cumprimento às determinações do conselho setorial;
- V- convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto e ao voto de qualidade;
- VI- ordenar as despesas da unidade;
- VII- organizar a proposta orçamentária da unidade, levando em conta os planos organizados pelos departamentos; e
- VIII- apresentar, no final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas da gestão.

Seção IV **Departamentos**

Art. 38. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

§ 1º Integrarão também o departamento representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculado em disciplinas nele ministradas, escolhidos na forma da legislação específica, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁹⁹.

§ 2º Na criação de departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamentos de disciplinas afins abrangendo áreas significativas de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos; e
- c) número de docentes não inferior a quinze e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

Art. 39. A chefia e respectiva suplência de departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do conselho universitário, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º Ao suplente compete substituir o chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O chefe e seu suplente perderão seus mandatos por decisão de, no mínimo, dois terços dos integrantes do departamento.

⁹⁹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

Art. 40. O Regimento Geral fixará as atribuições dos departamentos.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I CURSOS

Art. 41. A Universidade ministrará cursos de:

- I- graduação;
- II- pós-graduação;
- III- especialização e aperfeiçoamento;
- IV- extensão; e
- V- ensino médio e profissionalizante.¹⁰⁰

§ 1º O processo seletivo, unificado em conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:^{101 102}

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores; e

b) classificar os candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

§ 2º O processo seletivo será aberto por meio de edital, em que além de outros elementos julgados necessários, divulgar-se-ão as normas estatutárias e regimentais que o regulem e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.¹⁰³

§ 3º As provas do processo seletivo deverão versar sobre as matérias fixadas nas normas expedidas pelos órgãos competentes.¹⁰⁴

Art. 42. Os cursos de graduação compreendem:

I- o primeiro ciclo geral, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, no qual se objetivará:

¹⁰⁰ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

¹⁰¹ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰² Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰³ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰⁴ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

- a) corrigir as falhas na formação intelectual do aluno evidenciadas pelo processo seletivo;¹⁰⁵
- b) ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores; e
- c) propiciar elementos de cultura geral.

II- o primeiro ciclo e o ciclo profissional têm por fim proporcionar ao aluno os conhecimentos que o habilitem ao exercício da pesquisa e ao desempenho profissional.

Art. 43. O currículo pleno dos cursos de graduação incluirá disciplinas do currículo mínimo, disciplinas complementares obrigatórias e optativas e disciplinas eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas serão indicadas pelo aluno dentre as ofertadas pelos departamentos da Universidade.

Art. 44. Na organização dos cursos será observada a integralização de estudos em horas (60 minutos), podendo ser considerados, a critério do colegiado de curso, currículo flexibilizado ou hierarquizado em pré-requisitos e co-requisitos.¹⁰⁶

Art. 45. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará os requisitos para matrícula dos alunos.¹⁰⁷

Art. 46. Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem privilégios de exercício profissional.

Art. 47. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.^{108 109}

Art. 48. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível-fim.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em áreas restritas de estudo e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

¹⁰⁵ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰⁶ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰⁷ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰⁸ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

¹⁰⁹ Alterado pela Resolução nº 14/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicada em 23.06.2010.

CAPÍTULO II COLEGIADO DE CURSO

Art. 50. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente em exercício de cada departamento que participe do respectivo ensino e por representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total de membros.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições e a forma de escolha dos membros do colegiado.

Art. 51.¹¹⁰

CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 51. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 52. A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão coordenadas por um ou mais departamentos, dependendo de sua amplitude.

Art. 53. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO IV EXTENSÃO

Art. 54. Por meio de atividades de extensão, a Universidade contribuirá para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 55. Os serviços de extensão, sob a forma de serviços especiais, inclusive a assessoria, atenderão a consultas e compreenderão o estudo, a elaboração de projetos concernentes a matéria científica, técnica e educacional, bem como a participação em quaisquer outras iniciativas do domínio científico, tecnológico, intelectual e artístico.

Art. 56. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

¹¹⁰ Revogado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

Art. 57. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 58. O corpo docente é constituído por quantos exerçam atividades de magistério na Universidade e em nível superior.

Art. 59. Além de suas atividades de ensino e pesquisa os docentes terão a responsabilidade da orientação geral dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e a seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. A coordenação das atividades mencionadas neste artigo far-se-á de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 60. As categorias, classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente na Universidade será constituído por alunos regulares e por alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação ou ensino médio ou profissionalizante, com direito ao respectivo diploma após o cumprimento integral do currículo.¹¹¹

§ 2º São alunos especiais, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, os que se matriculem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza.

Art. 62. O corpo discente terá representação, direito a voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O objetivo da representação estudantil será a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

Art. 63. A representação discente nos órgãos colegiados, será exercida por alunos indicados pelos diretórios e centros acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, na forma preceituada pelo Regimento Geral.

Art. 64. São órgãos de representação estudantil, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e os diretórios e centros acadêmicos.

¹¹¹ Nova redação dada pelo art.5º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído por servidores admitidos na forma da legislação própria.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. Os diplomas de graduação e de pós-graduação, assim como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos pela Reitoria.

Art. 67. A Universidade poderá atribuir títulos:

I- de Benemérito da UFPR a pessoas ou entidades, estranhas à Instituição que lhe prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;¹¹²

II- de Servidor Emérito a seus servidores técnico-administrativos aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades;¹¹³

III- de Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades universitárias;

IV- de Professor *Honoris Causa* a professores e pesquisadores eminentes que, estanhos aos quadros da Instituição, lhe tenham prestado serviços relevantes; e

V- de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das letras ou da cultura geral.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 68. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 69. O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos, por fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que foram transferidos para a conta patrimonial.

¹¹² Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

¹¹³ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

Art. 70. Os bens e direitos pertencentes à Universidade poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, poderá a Universidade:

a) promover inversões à valorização patrimonial; e

b) promover a instituição de fundação destinada a exploração econômica de parte de seus bens e direitos para realizar e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 72. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV- retribuição de atividades remuneradas de seus órgãos;

V- taxas, contribuições e emolumentos;

VI- rendas eventuais; e

VII- preços dos seus serviços e assistência.

Art. 73. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 74. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 75. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, a qualquer título, por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria e escriturado na receita da Universidade.

Art. 76. O orçamento da Universidade consignará às unidades universitárias e órgãos suplementares dotações globais, cuja discriminação será feita por departamento.

Art. 77. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias, e os créditos especiais, os objetivos não computados no orçamento.

§ 2º Mediante proposta da Reitoria ou de qualquer dos seus membros, o Conselho Universitário poderá criar fundos e programas especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes.

§ 3º Os fundos especiais criados de acordo com o parágrafo anterior, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações regularmente aceitas.

Art. 78. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos previstos pelo art. 77¹¹⁴, § 2º.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no § 2º do art. 38, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro departamento que com ele tenha maior afinidade.

Parágrafo único. A criação de departamentos, sem a condição estabelecida na letra “c” do § 2º do art. 38, será admitida excepcionalmente, no caso de se encarregarem do ensino de pós-graduação e contarem pelo menos com dez docentes.

Art. 80. As diferentes atividades prioritárias poderão ser desenvolvidas por grupos-tarefa, a critério do Reitor.

Art. 81. O Regimento Geral e os regimentos das unidades universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros dos corpos docente e discente e o pessoal técnico-administrativo.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

¹¹⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.